



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

DECRETO Nº 900, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1971

Constitui a Comissão Municipal do
MOBRAL de MAUÁ.

AMÉRICO PERRELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando de
suas atribuições legais,

Considerando que a Fundação MOBRAL
está iniciando um programa de impacto
em todo o país para alfabetização de
adolescentes e adultos e semiquali-
ficação de mão-de-obra;

Considerando que êsse movimento é ori-
entado de forma a que a sua execução
seja a nível municipal;

Considerando que a Administração Muni-
cipal está em condições de convocar os
grupos comunitários para participar -
dêsse programa;

Considerando, finalmente, a necessida-
de de instruir um órgão local com a -
estrutura simples e flexível para aten-
der a essas atribuições,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal do MOBRAL -
de MAUÁ com o objetivo de Alfabetização Funcional da faixa etária de
12 a 35 anos, sob a orientação e supervisão do Movimento Brasileiro de
Alfabetização - MOBRAL Central e em harmonia com os Órgãos Federais e
Estaduais.

Parágrafo Único - As funções de Membros das Comissões Mu-
nicipais serão exercidas gratuitamente e consideradas serviços relevan-
tes ao poder público.

Artigo 2º - A Comissão Municipal do MOBRAL de MAUÁ será
constituída, pelo menos, dos seguintes Membros:

-segue fls.2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

DECRETO Nº 900, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1 971 - Fls.2 -

I - Conselho Comunitário;

1. Cap RUFINO ÂNGELO RAMOS
2. Cap JOSÉ RODRIGUES MÁO
3. JOSÉ TARCISO DE TOLEDO FERREIRA
4. HUGO ANTÔNIO SUFFREDINI
5. MANOEL AMARO DE LIMA
6. SONIA MARIA ZAMPRONHA
7. JOSÉ APARECIDO RIALTO
8. ORLANDO PAULO RODRIGUES
9. ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
10. GERALDO GUIZZO
11. THEREZA R. MOREIRA
12. TERCILIO TAMAGNINI
13. RUBENS RODRIGUES
14. ALFREDO MARTINS
15. GENESIO PINTO RAMALHO
16. JOSÉ LUIZ BORDONI
17. ANTONIO GENOVESE
18. ANDRÉ RUBENS DIDONE
19. NEWTON CARVALHO TORRES
20. ARSIDIO FERNANDES
21. EURIPO SILVA
22. VITORIO EMANUEL IELO
23. MARIA MASSELLI BRAGATTO
24. ACHILLES MARCOS
25. TERUTO KUWAOKA
26. EDSON FERREIRA LOPES
27. CEZAR HUMBERTO MASSARO
28. VIRGÍNIA DE SOUZA LIMA GALINDO
29. PEDRO BRIANTI
30. LUIZ GIANSAANTI
31. JORIWAŁ FERRAZ DO NASCIMENTO
32. JOSÉ FIGUEIREDO
33. NELSON JOÃO POLYDORO
34. SUKENARI NAKANDAKARI
35. GILSON DE AQUINO E SILVA
36. JUVENIL RODRIGUES AMARAL

-segue fls.3-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

DECRETO Nº 900, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1971 - Fls.3 --

37. TERESA F. FISCHER
38. Mons. ALEXANDRE VENÂNCIO ÁRMINAS
39. Con. BELISÁRIO ELIAS DE SOUSA
40. FRANCISCO MOREIRA
41. PASQUAL MARQUES
42. Dr. VICENTE DE CARVALHO BRUNO
43. WIVALDO DE BARROS CAMPOS
44. JOSÉ LUIZ BORDONI
45. CACILDO IGNÁCIO RIBEIRO
46. DEOCLIDES ALVES DA SILVA
47. IRACILDA MARIA BASSETTO
48. VALÊNCIO BRANCO
49. Dr. ARNALDO TEIXEIRA MENDES
50. Bel. DURVAL DE OLIVEIRA
51. Bel. PAULO LOPES DOS SANTOS
52. NICOLA TORTORELLI
53. ROBERTO APARECIDO VIOLA
54. UMBERTO MAURÍCIO FRALETTI
55. GAUDENCIO GUACELLI NETO
56. RALF RIBEIRO
57. GERALDO GONÇALVES ELIAS
58. CARLOS MANIAS NETTO
59. MARIA DO PRADO

II - Presidente;

ARIOCY RODRIGUES COSTA

III - Secretário-Executivo;

JOSÉ VALDEMIR BARBOSA

IV - Coordenador Geral;

CLÓVIS ROBERTO DOS SANTOS

V - Encarregado de Assuntos Financeiros;

BRÍGIDO ZAVATARO

VI - Encarregado da Propaganda e Divulgação.

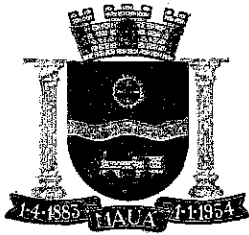
EMÍDIO PERRELLA

§ 1º -- As atribuições dos Membros da Comissão serão fixadas pelo Regulamento.

§ 2º -- Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, o Prefeito designará o substituto, ouvido o Conselho Comunitário.

Artigo 3º -- As despesas com este Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Ensino Primário Municipal.

-segue fls.4-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

DECRETO Nº 900, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1971 - Fls.4 --

Artigo 4º - Fica criado o Fundo Especial de Alfabetização, de natureza contábil, com a finalidade de centralizar o movimento financeiro da Comissão Municipal do MOBREAL deste Município.

Artigo 5º - Fica aprovado o Regulamento da Comissão Municipal que com este Decreto é baixado.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 03 de fevereiro de 1971

[Assinatura]
AMÉRICO PERRELLA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume.-

[Assinatura]
ARTIOCY RODRIGUES COSTA
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBIL DE MAUÁ, ANEXO AO DECRETO Nº 900, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1971.-

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Artigo 1º - A Comissão Municipal do Mobil com o objetivo de Alfabetização Funcional prioritariamente na faixa etária de 12 a 35 anos, sob a orientação e supervisão do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBIL -- Central e em harmonia com os Órgãos Federais e Estaduais.

Parágrafo Único - No desempenho de suas atribuições a Comissão Municipal lançará mãos de todos os meios e instrumentos legais para a perfeita consecução de seus objetivos em âmbito Municipal.

Artigo 2º - A Comissão Municipal do MOBIL de MAUÁ é constituída, pelo menos, dos seguintes Membros:

- I - Conselho Comunitário;
- II - Presidente;
- III - Secretário-Executivo;
- IV - Coordenador Geral;
- V - Encarregado de Assuntos Financeiros;
- VI - Encarregado da Propaganda e Divulgação

§ 1º - O Coordenador Geral será do ensino oficial com exercício no Município.

§ 2º - As atribuições dos Membros da Comissão serão - fixadas neste Regulamento.

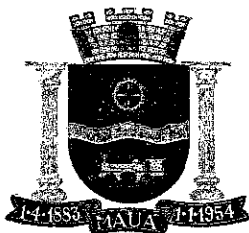
§ 3º - Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, o Prefeito designará o substituto, ouvido o Conselho Comunitário.

Artigo 3º - As funções de Membros das Comissões Municipais serão exercidas gratuitamente e consideradas serviços relevantes ao poder público.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - Ao Presidente, compete:

-segue fls.2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBIL DE MAUÁ, ANEXO AO DECRETO
Nº 900, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1971 - Fls.2 -

- I -- Aprovar as diretrizes gerais da Comissão Municipal do MOBIL, dirigindo os seus trabalhos;
- II -- Representar a Comissão Municipal perante qualquer órgão ou entidade, do Governo ou particular;
- III -- Convocar e presidir as reuniões dos Membros da Comissão;
- IV -- Gerir, com o assessoramento do Encarregado de Assuntos Financeiros, o Fundo Especial de Educação do Município;
- V -- Orientar, dirigir e fazer executar os serviços afetos à Comissão;
- VI -- Assinar a correspondência endereçada aos órgãos superiores;
- VII -- Designar o Secretário-Executivo para representá-lo na sua ausência ou impedimento.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Artigo 5º - Ao Secretário-Executivo compete:

- I - Assessorar o Presidente na formulação dos programas;
- II - Executar a ação do MOBIL, no âmbito Municipal;
- III - Preparar toda a correspondência, comunicados, instruções, circulares e outros atos relacionados com o MOBIL;
- IV - Organizar o arquivo de documentos e papéis de interesses do MOBIL;
- V - Elaborar os relatórios trimestrais e anuais das atividades do MOBIL, para remetê-los ao órgão Estadual.
- VI - Substituir o Presidente ou Encarregado de Assuntos Financeiros, nos impedimentos eventuais destes, na gerência do Fundo Especial para Alfabetização.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR GERAL

Artigo 6º - Ao Coordenador Geral compete:

- I - Assessorar o Presidente na formulação dos programas e atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRAL DE MAUÁ, ANEXO AO DECRETO
Nº 900, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1 971 - Fls.3 -

- II -- Constituir equipes com elementos capacitados para atuar na faixa etária de 12 a 35 anos, trabalho -- êsse que requer técnicas didático-pedagógicas específicas;
- III -- Efetuar o levantamento de dados, compreendendo:
 - a) dividir a cidade em zonas;
 - b) número de analfabetos;
 - c) locais que serão utilizados para os cursos;
 - d) números de cursos que já encontram em funcionamento, estaduais, municipais, serviços sociais e particulares;
 - e) entidades locais que possam atuar no Movimento.
- IV -- Executar tôdas as medidas para:
 - a) instalação e funcionamento dos cursos;
 - b) recrutamento dos professores e monitores;
 - c) supervisão e controle estatístico;
 - d) avaliação.

SEÇÃO IV

DO ENCARREGADO DE ASSUNTOS FINANCEIROS

Artigo 7º - Ao Encarregado de Assuntos financeiros compete:

- I - Organizar e manter rigorosamente atualizada a contabilidade do MOBRAL Municipal;
- II -- Desenvolver junto à comunidade campanhas para arrecadação de recursos complementares ao MOVIMENTO;
- III - Autorizar os pagamentos e elaborar fôlhas de pagamento do pessoal;
- IV -- Elaborar, mensalmente, relatório do movimento financeiro e o balanço anual;
- V - Manter sob sua guarda o acervo da Comissão Municipal do MOBRAL;
- VI - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que envolvam responsabilidades financeiras.

-segue fls.4-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRL DE MAUÁ, ANEXO AO DECRETO
Nº 900, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1 971 -- Fls.4 --

SEÇÃO V
DO ENCARREGADO DE PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO

Artigo 8º - Ao Encarregado de Propaganda e Divulgação compete:

- I - Distribuir todo o material de propaganda recebido;
- II - Manter permanente intercâmbio com as autoridades de ensino e com o MOBRL de Municípios da região;
- III - Utilizar a imprensa, rádio e outros meios de divulgação, no sentido de motivar a comunidade;
- IV - Divulgar o que está sendo realizado;
- V - Exercer tôdas as incumbências de Relações Públicas do MOBRL.

SEÇÃO VI
DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 9º - O Conselho Comunitário, peça viva da participação decisória da comunidade, se constituirá de representantes - de todos os matizes da força de trabalho, inclusive de um aluno, tendo como função a colaboração na formação das linhas axiais de execução da Comissão Municipal do MOBRL, bem como, o conhecer das atividades desenvolvidas no Município.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Comunitário se reunirá ordinariamente, no fim do 1º mês de trabalho e no princípio do mês final dos Cursos e extraordinariamente quando convocada pela Comissão Municipal.

Parágrafo Segundo - A presidência das Reuniões caberá sempre ao Conselheiro aclamado para cada reunião.

Parágrafo Terceiro - Em caso de renúncia, impedimento e licença de qualquer dos membros da Comissão, o Conselho Comunitário recomendará ao Prefeito Municipal, nomes para a devida substituição.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES

Artigo 10 - A Comissão Municipal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro dia útil de cada mês, e extraordinariamente,
--segue fls.5--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBIL DE MAUÁ, ANEXO AO DECRETO Nº 900, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1 971 - Fls. 5 -

sempre que convocada pelo Presidente ou por iniciativa de um terço de seus Membros, com a indicação da relevância da matéria incluída na ordem do dia.

Artigo 11 -- As reuniões da Comissão Municipal serão realizadas com a presença mínima de um terço de seus Membros para discutir e aprovar;

- I - Planos de trabalhos ou propostas sobre o aperfeiçoamento e a ampliação dos cursos;
- II - Resoluções sobre medidas de caráter administrativo.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 12 - Os encargos do MOBIL - Municipal serão atendidos com as receitas do Fundo Especial para Alfabetização, as quais consistem em:

- I - Recursos orçamentários que lhe forem consignados;
- II - Recursos oriundos do MOBIL - Central, mediante convênio e liberados por etapa;
- III - Recursos da comunidade;
- IV - Auxílios, subvenções, doações e legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares;
- V - Juros bancários de suas contas;
- VI - Recursos de outras fontes.

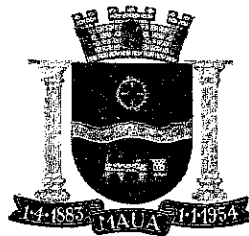
Artigo 13 -- Nenhum recurso da Comissão Municipal do MOBIL será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição.

Artigo 14 - Os recursos da Comissão Municipal do MOBIL serão obrigatoriamente depositados em estabelecimentos de crédito, oficiais ou particulares.

CAPÍTULO V
DO PESSOAL

Artigo 15 - Os serviços do MOBIL Municipal, de acordo com os planos aprovados pela Coordenação Estadual, serão executados:

-segue fls.6-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -:- ESTADO DE SÃO PAULO -:- BRASIL

REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBILAR DE MAUÁ, ANEXO AO DECRETO
Nº 900, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1 971 - Fls. 6 -

- I - Por servidores, requisitados a quaisquer órgãos que os possa cedê-los, sem prejuízo de seus direitos e vantagens;
- II - Por pessoal que desempenhe atividades técnicas e especializadas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Municipal.

Artigo 17 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 03 de fevereiro de 1 971.


AMÉRICO PERRELLA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume.-


ARIOCY RODRIGUES COSTA
Secretário